ATA DA 1701ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2008.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Umberto Silveira Porto, em período de férias regulamentares e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e presente a douta representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2188/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSOS TC-5870/07 e TC-2642/06** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) e **TC-1849/05** (retirado de pauta) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; **PROCESSOS TC-1850/05 e TC-1625/07** (retirados de pauta) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. No seguimento, o Presidente comunicou, ao Pleno, que em virtude da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues

Catão os processos sob a sua relatoria ficariam, automaticamente, adiados para a próxima sessão, ficando, desde já notificados os interessados e seus representantes legais: **Processos TC-9769/96, TC-5330/06; TC-7269/07; TC-3437/08 e TC-2885/07**. Em seguida, Sua Excelência submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – o seguinte requerimento: - da Procuradora Geral Ana Teresa Nóbrega, adiando seu 1º período de férias do exercício de 2007, inicialmente aprazado para gozo no período de 01/07/08 a 30/07/08, para data a ser marcada posteriormente. No seguimento, o Presidente prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: **"**As Prefeituras e Câmaras Municipais, citados a seguir, até a presente data, não protocolizaram os balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2008, razão pela qual este Tribunal determina o bloqueio de suas respectivas contas bancárias: Janeiro/2008 – Prefeituras: Barra de São Miguel, Salgado de São Félix e Catingueira, bem como às Câmaras Municipais de Bayeux e Uiraúna; Fevereiro/2008 – Prefeituras: Barra de São Miguel, Catingueira, Queimadas e Salgado de São Félix, bem como às Câmaras Municipais de Bayeux e Uiraúna; Março/2008 – Prefeituras: Barra de São Miguel, Catingueira, Pirpirituba, Queimadas, Salgado de São Félix e São José dos Ramos, bem como às Câmaras Municipais de Alagoinha e Bernardino Batista; Abril/2008 – Prefeituras: Aparecida, Barra de São Miguel, Catingueira, Imaculada, Olho D'Água, Pirpirituba, Queimadas, Riacho de Santo Antônio, Salgado de São Félix e São José dos Ramos, bem como às Câmaras Municipais de Alagoinha, Bernardino Batista e Riachão. Na fase de "Assuntos Administrativos", Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade – a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-04/2008** – que estabelece a distribuição das vagas referentes ao cargo de Auditor de Contas Públicas código TC-EXT-02 a serem preenchidas, no Quadro Permanente (QP) do Tribunal de Contas do Estado**. PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: "Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado": PROCESSO TC–2073/07 – Prestação de Contas** dos gestores **da Secretaria da Infra-Estrutura, Srs. Zenóbio Toscano de Oliveira** (período de 01/01 a 30/03) **e do Sr. Francisco Evangelista de Freitas** (período de 01/04 a 31/12)**,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPjTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo

julgamento regular com ressalvas das prestações de contas, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, de responsabilidade dos Srs. Zenóbio Toscano de Oliveira (período de 01/01 a 30/03) e do Sr. Francisco Evangelista de Freitas (período de 01/04 a 31/12), exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual Secretário de Estado da Infra-Estrutura, para que comprove, perante este Tribunal, o restabelecimento da legalidade no tocante ao preenchimento de cargos daquela pasta; **3-** pelo encaminhamento de cópia da decisão aos autos da prestação de contas daquela Secretaria, exercício de 2007, a fim de subsidiar a análise da gestão de pessoal; **4-** pela determinação à DIAFI/DICOP, para que, em processo específico, proceda à análise do convênio firmado entre a Secretaria de Infra-Estrutura e a Associação Beneficente de Cubati, objetivando o desassoreamento dos pequenos açudes no valor de R$ 100.000,00; **5-** pela formalização de processo apartado, para apuração da matéria relativa ao adiantamento em favor do Sr. José Soares Macena, no valor de R$ 3.535,00. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** "Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2103/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SANTA CECILIA, Sr. Roberto Florentino Pessoa,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPjTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Roberto Florentino Pessoa, no valor de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo e Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela declaração de atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** pela comunicação ao INSS, acerca da falta de recolhimento das contribuições previdenciárias. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas e pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações apontadas pelo Relator. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz votaram acompanhando o entendimento do Relator, que foi aprovado por maioria. **Processos agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** "Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2211/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **ITAPOROROCA, Sr. José Adamastor Madruga,**

exercício de **2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar Souza Santos (Contador). **MPjTCE:** retificou, em parte, o Parecer emitido nos autos, e opinou oralmente pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, uma vez que a falha referente a não comprovação dos valores retidos e não repassados ao INSS deve ser considerada sanada. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** aplicação de multa pessoal ao Sr. José Adamastor Madruga, no valor de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira e José Marques Mariz votaram de acordo com a proposta do Relator, sem aplicação da multa sugerida. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** pediu vista do processo. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-5836/07–Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SANTA TEREZINHA, Sr. José Afonso Gayoso Filho,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-41/2004** e nos **Acórdãos APL-TC-276/2004 e APL-TC-119/2007,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2002.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente convocou, para completar o quorum, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro**. MPjTCE:** manteve o Parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de revisão -- em relação aos Acórdãos APL-TC-276/2004 e APL-TC-119/2007 e pelo não conhecimento do recurso de revisão quanto ao Parecer PPL-TC-41/2004 por entender não caber recurso de revisão contra Parecer – e, quanto ao mérito, pelo seu provimento parcial, para afastar da fundamentação do Acórdão APL-TC-276/2004, a irregularidade acerca da aplicação mínima na Remuneração e Valorização do Magistério, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho votaram acompanhando a proposta do Relator. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** votou pelo conhecimento e provimento do recurso de revisão. Aprovada a proposta do Relator, por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro

Fernandes. Retomando a ordem natural da pauta: "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2175/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **MATUREIA,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Daniel Dantas Wanderley,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o Parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2509/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **ZABELÊ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Mizael Ailton de Medeiros,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o Parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas, com recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Contas Anuais de Entidades Municipais de Administração Indireta": **PROCESSO TC-4831/07 – Prestação de Contas** do gestor do **Instituto de Seguridade Social do Município de ZABELÊ, Sr. Emerson Fernandes da Silva Siqueira,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Emerson Fernandes da Silva Siqueira, no valor de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal aos Srs. Robério Andrade de Vasconcelos e Mizael Ailton de Medeiros, respectivamente ex-Prefeito e ex-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Zabelê, exercício de 2006, no valor individual de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela anexação de cópia da presente decisão aos autos das Prestações de Contas da Prefeitura e da Câmara Municipal, relativas ao exercício de 2006, para subsidiar suas análises.

Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3212/06 – Prestação de Contas** da gestora do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de NOVA PALMEIRA, Sra. Wilma da Vitória de Castro Santos,** exercício de **2005.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPjTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2 -** pela aplicação de multa pessoal a Sra. Wilma da Vitória de Castro Santos, no valor de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela imputação de débito a Sra. Wilma da Vitória de Castro Santos, no valor de R$ 5.280,00 -- referente às despesas efetuadas sem a devida comprovação, indevidamente contabilizadas como benefícios previdenciários -- assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. "Recursos" - **PROCESSO TC-2031/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **LIVRAMENTO, Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-30/2008 e no Acórdão APL-TC-161/2008,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2003.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente convocou, para completar o quorum, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Sr. José de Arimateia Anastácio Rodrigues de Lima (Prefeito). **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, por falta de respaldo de fato e de direito para o fim de manter, na integra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-2110/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pela **Sra. Maria das Graças de Albuquerque Gomes,** viúva do ex-Prefeito do Município de **SANTA CECILIA, Sr. Antônio Edivaldo Gomes,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-31/2008 e no Acórdão APL-TC-153/2008,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente

convocou, para completar o quorum, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, por falta de respaldo de fato e de direito, para o fim de manter as decisões recorridas, inclusive o débito, renovando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do débito imputado. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-2113/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **SANTA CECILIA, Sr. José Alves Filho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-726/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para considerar elidida a falha referente a ausência de publicação do RGF do 2º semestre. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para considerar comprovada a publicação do RGF do 2º semestre, mantendo-se as demais irregularidades constantes do Acórdão APL-TC-726/2007, bem como a irregularidade das contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** "Diversos": **PROCESSO TC-1049/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-308/2007,** por parte dos ex-gestores do **Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, Srs. Agostinho Pereira Paixão Neto** (período de 01/01 a 01/04) **e Oséas Almeida Neto** (período de 02/04 a 31/12/2004)**.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Vital da Costa Araújo (atual gestor do INTERPA). **MPjTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-308/2007, referente à solução dos 118 servidores postos à disposições de outros órgãos, com ônus para o Instituto; **2-** pela aplicação de multa ao atual gestor do INTERPA, Sr. Vital da Costa Araújo, no valor de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, por descumprimento de decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinação de novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual

gestor do INTERPA, para regularização dos servidores postos à disposição de outros órgãos, com ônus para o Instituto, fazendo prova ao Tribunal, sob pena de nova multa. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou de acordo com a proposta do Relator. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** votou pela concessão de novo prazo, ao atual gestor para cumprimento da decisão, sem aplicação de multa. Os Conselheiros José Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho acompanharam o entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Rejeitada a proposta do Relator, por maioria, decidindo o Tribunal, nos seguintes termos: 1- pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-308/07; 2- pela assinação de novo prazo ao atual gestor para cumprimento da decisão, sem a aplicação da multa sugerida pelo Relator. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:00 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (um) processo por vinculação, não havendo processos para distribuição, com a DIAFI informando que no período de 18 a 25 de junho de 2008, foram distribuídos 09 (nove) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando 208 (duzentos e oito) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de julho de 2008.

_____

ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

_____ _____

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
CONSELHEIRO CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

ANA TERÊSA NÓBREGA
PROCURADORA-GERAL